



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 12.638/18

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (IPCEP) – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE SUPOSTO VÍCIO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

CONCLUSÕES DA AUDITORIA, APÓS ANÁLISE DE DEFESA – CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO, BEM COMO DE DIRECIONAMENTO DO PROCESSO N.º 300/2018, SUGERINDO-SE ASSIM, A ADOÇÃO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA PARA EFEITO DE SUSPENSÃO DE QUALQUER OUTRO PAGAMENTO, POR PARTE DO IPCEP, EM FAVOR DA NORDESTE MEDICAL.

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DO “FUMUS BONI IURIS” E DO “PERICULUM IN MORA” – INDEFERIMENTO - PROSSEGUIMENTO DO RITO ORDINÁRIO.

REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DSPL TC Nº 00073/18 NA SESSÃO PLENÁRIA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

## RESOLUÇÃO PROCESSUAL RPL TC Nº 00014 / 2018

### RELATÓRIO

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos, que tratam de denúncia com **PEDIDO DE CAUTELAR** formulada pela **FIXAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA**, dando conta da existência de possíveis irregularidades na aquisição de material médico-hospitalar, no valor de **R\$ 238.592,75 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme **Processo de Compras nº 300/2018**, realizado pela Organização Social (OS), **Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional (IPCEP)**, que atualmente administra o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, em **SANTA RITA (Contrato de Gestão nº 158/2018)**, sob a supervisão da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 195 do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa, através da Decisão Singular DSPL TC 00073/2018 (fls. 487/490), publicada em 09/11/2018, **NEGANDO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, tendo em vista o seguinte:

“**não vislumbro a existência dos pressupostos necessários à emissão de MEDIDA CAUTELAR**, visando fazer cessar o Processo de Compras nº 300/2018, anular a contratação da Empresa **NORDESTE MEDICAL** e determinar a contratação da Empresa **FIXAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E INFORMÁTICA LTDA**, razão pela qual indefiro a medida excepcional requerida e determino o prosseguimento destes autos, pelo rito ordinário, por meio da citação do Presidente do IPCEP, Senhor **LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU** e da Presidente da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão das Organizações Sociais – **CAFOS**, Senhora **THERESA RAQUEL REIS TIMO**, para, querendo, se contraporem acerca dos fatos denunciados, visando posterior decisão de mérito acerca da matéria. A propósito, não elenquei, para citação, a ilustre Secretária de Estado da Saúde, Senhora **CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**, uma vez que já exercitou o contraditório e a mais ampla defesa”.

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, ausentes justificadamente os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Nominando Diniz Filho, tendo sido convocado o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na Sessão realizada nesta data, em **REFERENDAR** a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DSPL TC Nº 00073/18.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 13:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 12:48



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 10 de Dezembro de 2018 às 10:32



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 13:32



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 13:10



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL